

ATOS DO PLENÁRIO 1
ATOS DOS RELATORES 1
ATOS DA PRESIDÊNCIA 5

ATOS DO PLENÁRIO

ERRATA DA DECISÃO PLENÁRIA Nº 03, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO EM 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

No ANEXO I, onde se lê:

Item	Processo n.	Jurisdicionado	
651	02157/2012	Câmara Municipal de Vila Velha	PCA - Gestão

Leia-se:

Item	Processo n.	Jurisdicionado	
651	02175/2012	Câmara Municipal de Vila Velha	PCA - Gestão

ATOS DOS RELATORES

REPUBLICAÇÃO

Republicação da Decisão Monocrática 168/2017-7 referente ao Processo TC 4896/2016, por não ter constado o nome do Conselheiro Relator na Decisão divulgada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas no dia 08 de março de 2017.

Decisão Monocrática 00168/2017-7

Processos: 04896/2016-2, 02197/2015-6, 02198/2015-1

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alegre

Assunto: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2015

Responsáveis: Paulo Lemos Barbosa

Trata este processo da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Alegre, relativa ao exercício de 2015, sob a responsabilidade do senhor **Paulo Lemos Barbosa**, encaminhada a este Tribunal de Contas por meio do sistema Cidades-Web, em 31 de março de 2016.

A SecexContas - Secretaria de Controle Externo de Contas realizou a análise da Prestação de Contas e anexos por meio do **Relatório Técnico 00079/2017-2** (fls. 75/117), quando constatou indícios de irregularidades apontadas na **Instrução Técnica Inicial ITI 00084/2017-3** (fls. 118/119), com propositura de Citação do responsável.

Desta forma **DECIDO:**

pela **CITAÇÃO** do agente responsável, nos termos do **art. 56, incisos II**, da LC 621/2012 e do **art. 157, inciso III** da Resolução 261/2013, para, no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, apresentar justificativas em relação aos indícios de irregularidades apontados na **Instrução Técnica Inicial ITI 00084/2017-3**, como se demonstra seguir:

Responsável	Itens Subitens	Achados
Paulo Lemos Barbosa	5.1.1	ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS EM MONTANTE SUPERIOR AO AUTORIZADO EM LEI;
	5.2.1	INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DA LRF E DA LDO QUANTO À LIMITAÇÃO DE EMPENHO;
	7.1	NÃO CONFORMIDADE DO PASSIVO FINANCEIRO REGISTRADO NO BALANÇO PATRIMONIAL E O EVIDENCIADO NO DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE;
	7.2	NÃO ENCAMINHAMENTO DO DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA;
	7.3	AUSÊNCIA DE MEDIDAS LEGAIS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL DO RPPS;
	8.1.1	DESCUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL COM DESPESA DE PESSOAL - PODER EXECUTIVO;
	9.4	AUSÊNCIA DE PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA SAUDE.

Seja o responsável **notificado** de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013 - Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado pela Resolução TC nº 262, de 13 de agosto de 2013.

Registra-se que não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012. Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado dos responsáveis ou dos interessados.

Ressalta-se, ainda, que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, **integrando-a**, cópia do **Relatório Técnico 00079/2017-2** (fls.75/117) e da **Instrução Técnica Inicial ITI Nº 00084/2017-3** (fls. 118/119), elaborada pela SecexContas - Secretaria de Controle Externo de Contas.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários. Após, remetam os presentes autos à Área Técnica desta Corte para instrução regulamentar.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

Corpo Deliberativo - Conselheiros

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Presidente
José Antônio Almeida Pimentel - Vice-Presidente
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Corregedor
Domingos Augusto Taufner - Ouvidor
Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Sérgio Manoel Nader Borges

Conselheiros-substitutos

Márcia Jaccoud Freitas
João Luiz Cotta Lovatti
Marco Antônio da Silva

Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luciano Vieira - Procurador-Geral
Luis Henrique Anastácio da Silva
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suã, Vitória, ES
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Edição
Assessoria de Comunicação

Decisão Monocrática 00231/2017-7**Processo:** 01551/2017-1**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pinheiros**ASSUNTO:** Omissão da Prestação de Contas Bimestral- PCB**Período:** 4º bimestre de 2016 – Cidades-Web**Responsáveis:** Antonio Carlos Machado (2016)

Arnóbio Pinheiro Silva (2017)

Trata-se de processo de Omissão na Remessa da Prestação de Contas Bimestral - PCB, referente ao 4º bimestre do exercício de 2016, da Prefeitura Municipal de Pinheiros, sob a responsabilidade dos Senhores **Antonio Carlos Machado (2016) e Arnóbio Pinheiro Silva (2017)**.

Tendo em vista o não atendimento ao Termo de Notificação nº 50583/2016-9, e com fulcro nos artigos. 358, I e III, e 359 do RIT-CE/ES, aprovado pela Resolução TC 261/2013, **DECIDO:**

Pela **Citação** do Senhor **Antonio Carlos Machado**, para apresentar as justificativas que entender necessárias (art. 2º da Resolução TC 294/2015 e art.63, I, da Lei Complementar 621/2012), no **prazo improrrogável de 15 (quinze) dias**, em razão do descumprimento ao Termo de Notificação 50583/2016-9.

Pela **Notificação** do Prefeito Atual do Município de Pinheiros, Senhor **Arnóbio Pinheiro Silva**, para que no **prazo improrrogável de 15 (quinze) dias**, encaminhe a esta Corte a Prestação de Contas, indicada na Instrução Técnica Inicial **ITI 00134/2017-8**, para cumprimento da obrigação (art. 358, III e 359 da Resolução TC 261/2013).

Registra-se que não cabe recurso da decisão que determinar a **CITAÇÃO**, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Ressalta-se, ainda, que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da **Instrução Técnica Inicial - ITI 00134/2017-8**, elaborada pela Secex-Contas - Secretaria de Controle Externo de Contas.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

Decisão Monocrática 00226/2017-6**Processos:** 03733/2016-2, 01551/2015-3, 01552/2015-8**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio**Assunto:** Prestação de Contas Anual – PCA - Prefeitos**Exercício:** 2015**Responsáveis:** Wilson Berger Costa

Trata este processo da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, relativa ao exercício de 2015, sob a responsabilidade do senhor **Wilson Berger Costa**, encaminhada a este Tribunal de Contas por meio do Sistema Cidades- Web, em 30 de março de 2016.

A SecexContas - Secretaria de Controle Externo de Contas realizou a análise da Prestação de Contas e anexos por meio do **Relatório Técnico 00100/2017-9** (fls. 06/49), quando constatou indícios de irregularidades apontadas na **Instrução Técnica Inicial ITI 00181/2017-2** (fls. 50/51), com propositura de Citação do responsável.

Desta forma **DECIDO:**

pela **CITAÇÃO** do agente responsável, nos termos do **art. 56, incisos II**, da LC 621/2012 e do **art. 157, inciso III** da Resolução 261/2013, para, no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, apresentar justificativas em relação aos indícios de irregularidades apontados na **Instrução Técnica Inicial ITI 00181/2017-2**, como se demonstra seguir:

Responsável	Itens Subitens	Achados
Wilson Berger Costa	5.1.1	INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DO EQUILÍBRIO NO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO;
Wilson Berger Costa	7.1	AUSÊNCIA DE SEGREGAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO DEMONSTRATIVO DA DIVIDA FLUTUANTE;

Wilson Berger Costa	7.2	INSCRIÇÕES DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA SUFICIENTE PARA PAGAMENTO;
Wilson Berger Costa	7.3	ANEXO 5 DO RGF (RGFRAP) NÃO DEMONSTRA MOVIMENTAÇÃO NAS FONTES 60% E 40% DE RECURSOS DO FUNDEB E APRESENTA SALDOS INCONSISTENTES COM OS EVIDENCIADOS NO ANEXO AO BALANÇO PATRIMONIAL.

Seja o responsável **notificado** de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013 – Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº621, de 8 de março de 2012 e regulamentado pela Resolução TC nº 262, de 13 de agosto de 2013.

Registra-se que não cabe recurso da decisão que determinar a **CITAÇÃO**, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012. Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado dos responsáveis ou dos interessados.

Acompanha esta decisão, **integrando-a**, cópia do **Relatório Técnico 00100/2017-9** (fls.06/49) e da **Instrução Técnica Inicial ITI Nº 00181/2017-2** (fls. 50/51), elaborada pela SecexContas - Secretaria de Controle Externo de Contas.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Após, remetam os presentes autos à Área Técnica desta Corte para instrução regulamentar.

Vitória, 15 de março de 2017.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

Decisão Monocrática 00228/2017-5**Processos:** 03829/2016-9, 01151/2015-2, 01152/2015-7**Processo TC:** 3829/2016**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sooretama**Assunto:** Prestação de Contas Anual de Prefeito**Exercício:** 2015**Responsáveis:** Esmael Nunes Loureiro

Trata este processo da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Sooretama, relativa ao exercício de 2015, sob a responsabilidade do senhor **Esmael Nunes Loureiro**, encaminhada a este Tribunal de Contas por meio do sistema Cidades-Web, em 29 de março de 2016.

A SecexContas - Secretaria de Controle Externo de Contas realizou a análise da Prestação de Contas e anexos por meio do **Relatório Técnico 00099/2017-1** (fls. 06/42), quando constatou indícios de irregularidades apontadas na **Instrução Técnica Inicial ITI 176/2017-1** (fls. 43/44), com propositura de Citação do responsável.

Desta forma **DECIDO:**

pela **CITAÇÃO** do agente responsável, nos termos do **art. 56, incisos II**, da LC 621/2012 e do **art. 157, inciso III** da Resolução 261/2013, para, no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, apresentar justificativas em relação aos indícios de irregularidades apontados na **Instrução Técnica Inicial ITI 176/2017-1**, como se demonstra seguir:

Responsável	Itens Subitens	Achados
Esmael Nunes Loureiro	5.1.1.1	Abertura de crédito adicional suplementar sem a existência do total de superávit financeiro correspondente
Esmael Nunes Loureiro	5.3.1.1	Déficit na Execução Orçamentária
Esmael Nunes Loureiro	11	Inviabilização de realização de auditoria contábil ou financeira pelo Controle Interno, em função da inconclusão da sua implantação.

Seja o responsável **notificado** de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da

Resolução nº 261/2013 – Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado pela Resolução TC nº 262, de 13 de agosto de 2013.

Registra-se que não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012. Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado dos responsáveis ou dos interessados.

Acompanha esta decisão, **integrando-a**, cópia do **Relatório Técnico 00099/2017-1** (fls.06/42) e da **Instrução Técnica Inicial ITI Nº 176/2017-1** (fls. 43/44), elaborada pela SecexContas - Secretaria de Controle Externo de Contas.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários. Após, remetam os presentes autos à Área Técnica desta Corte para instrução regulamentar.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

Decisão Monocrática 00230/2017-2

Processo: 04507/2015-8

Jurisdicionado: Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo

Assunto: Prestação de Contas Anual – Ordenador

Exercício: 2015

Responsáveis: Edmilton Ribeiro Aguiar Júnior

Trata este processo da Prestação de Contas Anual do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, relativa ao exercício de 2015, sob a responsabilidade do senhor **Edmilton Ribeiro Aguiar Júnior**, encaminhada a este Tribunal de Contas por meio do Ofício Nº 032/2015 BM/4, protocolizado neste Tribunal de Contas sob o número 63167/2015-7, em 28 de setembro de 2016.

A SecexContas - Secretaria de Controle Externo de Contas realizou a análise da Prestação de Contas e anexos por meio do **Relatório Técnico 00290/2016-6** (fls. 27/43), quando constatou indícios de irregularidades apontadas na **Instrução Técnica Inicial ITI 00167/2017-1** (fls. 45/47), com propositura de Citação do responsável.

Desta forma **DECIDO:**

pela **CITAÇÃO** do agente responsável, nos termos do **art. 56, incisos II**, da LC 621/2012 e do **art. 157, inciso III** da Resolução 261/2013, para, no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, apresentar justificativas em relação aos indícios de irregularidades apontados na **Instrução Técnica Inicial ITI 00167/2017-2**, como se demonstra seguir:

Responsável	Itens Subitens	Achados
Edmilton Ribeiro Aguiar Júnior	3.1.2.1 e 3.1.2.2	Liquidação e pagamento a menor de contribuição previdenciária patronal para RGPS (INSS), em relação aos valores informados no resumo da folha de pagamento, nos respectivos valores de R\$ 10.415,48 e 12.121,08 Base Legal: Lei nº 4.320/64, art. 85.
	3.1.2.2	Recolhimento a menor de contribuição previdenciária do servidor para RGPS (INSS), em relação aos valores informados no resumo da folha de pagamento, no valor de R\$ 24.407,98. Base Legal: Lei nº 4.320/64, art. 85.
	3.5.1	Divergência entre os valores apurados no inventário anual dos bens em almoxarifado e os saldos registrados no balanço patrimonial no valor de R\$ 272.092,22. Base Legal: Lei 4.320/64, arts. 94 e 96
	3.5.2	Divergência entre os valores apurados no inventário anual dos bens móveis e os saldos registrados no balanço patrimonial no valor de R\$ 1.458.328,72. Base Legal: Lei 4.320/64, arts. 94 e 96.

Edmilton Ribeiro Aguiar Júnior	3.5.2.1	Realização de ajustes contábeis decorrentes da reavaliação de bens patrimoniais móveis, sem documentação de suporte, no total a débito de R\$ 18.589.824,99 e a crédito de R\$ 2.477.330,90. Base Legal: Lei 4.320/64, arts. 94 e 96; Portaria Conjunta SECONT/ SEGER/ SEFAZ nº 002-R/2011, art. 4º, § 2º (com alterações).
Edmilton Ribeiro Aguiar Júnior	3.5.2.2	Realização de ajustes contábeis (baixa patrimonial), relativo aos valores lançados no exercício de 2013, na conta contábil nº 199131902, sem documentação de suporte, no valor total de R\$ 1.596.648,61 (Diversos Responsáveis em Apuração). Base Legal: Lei 4.320/64, arts. 94 e 96; Portaria Conjunta SECONT/ SEGER/ SEFAZ nº 002-R/2011, art. 4º, § 2º (com alterações).
	3.6.	Diferença de R\$ 57.450,01, entre registros contábeis e bancários. Base Legal: Artigo 85 c/c Artigos 83 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64

Seja o responsável **notificado** de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013 – Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado pela Resolução TC nº 262, de 13 de agosto de 2013.

Registra-se que não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012. Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado dos responsáveis ou dos interessados.

Acompanha esta decisão, **integrando-a**, cópia do **Relatório Técnico 290/2016-6** (fls.27/43) e da **Instrução Técnica Inicial ITI Nº 167/2017-2** (fls. 45/47), elaborada pela SecexContas - Secretaria de Controle Externo de Contas.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários. Após, remetam os presentes autos à Área Técnica desta Corte para instrução regulamentar.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

Decisão Monocrática 00229/2017-1

Processo: 04928/2015-1

Jurisdicionado: Polícia Civil do Estado do Espírito Santo

Assunto: Prestação de Contas Anual – PCA - Ordenadores

Exercício: 2014

Responsáveis: Joel Lyrio Júnior

Trata este processo da Prestação de Contas Anual da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, relativa ao exercício de 2014, sob a responsabilidade do senhor **Joel Lyrio Júnior**, encaminhada a este Tribunal de Contas por meio do Ofício OF/SESP/PC/GAB. 111/2015, protocolizado sob o número 53199/2016-6, em 31 de março de 2015.

A SecexContas - Secretaria de Controle Externo de Contas realizou a análise da Prestação de Contas e anexos por meio do **Relatório Técnico 00270/2016-9** (fls. 11/22), quando constatou indícios de irregularidades apontadas na **Instrução Técnica Inicial ITI 00165/2017-3** (fls. 24/25), com propositura de Citação do responsável.

Desta forma **DECIDO:**

pela **CITAÇÃO** do agente responsável, nos termos do **art. 56, incisos II**, da LC 621/2012 e do **art. 157, inciso III** da Resolução 261/2013, para, no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, apresentar justificativas em relação aos indícios de irregularidades apontados na **Instrução Técnica Inicial ITI 00165/2017-3**, como se demonstra seguir:

Responsável	Itens Subitens	Achados
JOEL LYRIO JÚNIOR	3.5	Divergência entre os valores apurados no inventário anual dos bens móveis com os saldos registrados no balanço patrimonial Base legal: Lei. 4.320/64, arts. 94 a 96
	3.5	Divergência entre os valores apurados no inventário anual dos bens em almoxarifado com os saldos registrados no balanço patrimonial Base legal: Lei. 4.320/64, arts. 94 a 96

Seja o responsável **notificado** de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013 – Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado pela Resolução TC nº 262, de 13 de agosto de 2013.

Registra-se que não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012. Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado dos responsáveis ou dos interessados.

Acompanha esta decisão, **integrando-a**, cópia do **Relatório Técnico 00270/2016-9** (fls.11/22) e da **Instrução Técnica Inicial ITI Nº 00165/2017-3** (fls. 24/25), elaborada pela SecexContas - Secretaria de Controle Externo de Contas.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários. Após, remetam os presentes autos à Área Técnica desta Corte para instrução regulamentar.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

Decisão Monocrática 00227/2017-1

Processo TC: 6796/2016

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alegre

Assunto: Prestação de Contas Anual – Ordenador

Exercício: 2015

Responsáveis: Paulo Lemos Barbosa

Trata este processo da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Alegre, relativa ao exercício de 2015, sob a responsabilidade do senhor **Paulo Lemos Barbosa**, encaminhada a este Tribunal de Contas por meio do sistema Cidades-Web, em 30 de março de 2016

A SecexContas - Secretaria de Controle Externo de Contas realizou a análise da Prestação de Contas e anexos por meio do **Relatório Técnico 00085/2017-8** (fls. 02/14), quando constatou indícios de irregularidades apontadas na **Instrução Técnica Inicial ITI 159/2017-8** (fls. 15/16), com propositura de Citação do responsável.

Desta forma **DECIDO:**

pela **CITAÇÃO** do agente responsável, nos termos do **art. 56, incisos II**, da LC 621/2012 e do **art. 157, inciso III** da Resolução 261/2013, para, no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, apresentar justificativas em relação aos indícios de irregularidades apontados na **Instrução Técnica Inicial ITI 159/2017-8**, como se demonstra seguir:

Responsável	Itens Subitens	Achados
PAULO LEMOS BARBOSA	3.2.2.1	Divergência entre os valores apurados no inventário anual dos bens imóveis e os saldos registrados no balanço patrimonial. Base Legal: (Lei 4.320/64, arts. 94 a 96)
	3.4.1.1	Divergência entre valor contábil e de folha de pagamento no recolhimento das contribuições previdenciárias patronais dos servidores devidas ao RGPS (INSS). Base legal: arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal.

PAULO LEMOS BARBOSA	3.4.1.2	Divergência entre valor contábil e de folha de pagamento no recolhimento das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores vinculados ao RGPS (INSS). Base legal: arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal.
	3.4.2.1	Divergência entre valor contábil e de folha de pagamento no recolhimento das contribuições previdenciárias patronais dos servidores devidos ao RPPS (RPPSA). Base legal: arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal.

Seja o responsável **notificado** de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013 – Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado pela Resolução TC nº 262, de 13 de agosto de 2013.

Registra-se que não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012. Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado dos responsáveis ou dos interessados.

Acompanha esta decisão, **integrando-a**, cópia do **Relatório Técnico 85/2017-8** (fls.02/13) e da **Instrução Técnica Inicial ITI Nº 159/2017-8** (fls. 15/16), elaborada pela SecexContas - Secretaria de Controle Externo de Contas.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários. Após, remetam os presentes autos à Área Técnica desta Corte para instrução regulamentar.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA 167/2017

PROCESSO TC: 7013/2016

JURISDICIONADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

EXERCÍCIO: 2015

RESPONSÁVEL: AGNES NOGUEIRA COUTO

DECIDO, com fundamento no art. 63, inciso III, da Lei Complementar n. 621/2012, **NOTIFICAR** a senhora **AGNES NOGUEIRA COUTO** para que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, retifique os documentos digitais ou apresente notas explicativas quanto aos arquivos indicados no **Termo de Notificação Eletrônico de f. 3/4** e na **Instrução Técnica Inicial n. 87/2017**, cujas cópias deverão ser enviadas à responsável, com a advertência de que o descumprimento poderá implicar a aplicação de multa, segundo o art. 135, inciso IV, da Lei Orgânica.

Em 15 de março de 2017.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Auditora Relatora

Decisão Monocrática 00233/2017-6

Processos: 03954/2016-1, 01410/2015-1, 01411/2015-6

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2015

Criação: 20/03/2017 12:57

Origem: GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Responsável: José de Barros Neto

À **Secretaria Geral das Sessões**,
Vistos, etc.

Diante dos achados de que trata a Instrução Técnica Inicial nº ITI 00188/2017-4 (fls. 49-50), com fulcro nos artigos 56, II e 63, I, da Lei Complementar nº 621/2012 e artigo 157, III do Regimento Interno, **DECIDO:**

CITAR, o responsável: Sr. **José de Barros Neto** – Prefeito Municipal, para que no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**

(art. 63 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas), preste os esclarecimentos que julgar pertinentes quanto aos achados apontados na Instrução Técnica Inicial ITI 00188/2017-4.

Determino o encaminhamento de cópia integral desta Decisão, bem como da Instrução Técnica Inicial nº 00188/2017-4 bem como do Relatório Técnico 0106/2017-6, fls. 05-48, para remessa ao interessado, juntamente com o Termo de Citação, que deverá conter orientação ao responsável quanto à observância do formato dos documentos (defesa e anexos) aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

ADVERTÊNCIAS:

a) Não cabe recurso da decisão que determinar a **CITAÇÃO**, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

b) Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

c) As demais comunicações pós-citação serão feitas na forma do artigo 241 do Regimento Interno, ou seja, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar 621/2012 e regulamentado pela Resolução TC 262/2013.

d) Poderá o interessado exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos, e querendo exercer o direito de sustentação oral, deverão ser observados os requisitos do art. 327 do Regimento Interno do Tribunal de Contas quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo por meio da divulgação da pauta de julgamento na forma do art. 101 do mesmo diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, bem como da publicidade.

e) Para fins de aplicação do Artigo 87, do § 2º, da Lei Complementar 621/2012, o responsável deverá observar a necessidade de demonstração de boa-fé na prática de atos e/ou omissões reportadas na Instrução Técnica Inicial.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em sanção de multa, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Vitória/ES, 20 de março de 2017.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator

Decisão Monocrática 00235/2017-5

Processo: 09666/2016-5

Classificação: Tomada de Contas Especial

Criação: 20/03/2017 15:44

Origem: GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Baixo Guandu

Assunto: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: João Manoel Rigamonte, Marcos Humberto Stein Merlo, Aldemir José Andreatta, José Luiz Oliveira, Varli Queiroz, Fabiano Albuquerque Canuto, Adelar Rodrigues da Fonseca, Jonas Carlos Moreira

À Secretaria Geral das Sessões,

Vistos, etc.

Diante dos indícios de irregularidades de que trata a Instrução Técnica Inicial nº ITI 00185/2017-1, com fulcro nos artigos 56, III e 63, I c/c o art. 142, §1º, da Lei Complementar nº 621/2012, **DECIDO:**

CITAR, os responsáveis no exercício 2010: Sr. **João Manoel Rigamonte**, Sr. **Marcos Humberto Stein Merlo**, Sr. **Aldemir José Andreatta**, Sr. **José Luiz Oliveira**, Sr. **Varli Queiroz**, Sr. **Fabiano Albuquerque Canuto**, Sr. **Adelar Rodrigues da Fonseca**, e o Sr. **Jonas Carlos Moreira** para que no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis** (art. 157, II do Regimento Interno desta Corte de Contas), prestem os esclarecimentos que julgarem pertinentes e/ou recolham a importância devida, quanto aos indícios de irregularidades apontado na Instrução Técnica Inicial ITI 00185/2017-1. Determino o encaminhamento de cópia integral da Instrução Técnica Inicial nº 00185/2017-1, para remessa aos interessados, juntamente com os Termos de Citação.

ADVERTÊNCIAS:

a) Não cabe recurso da decisão que determinar a **CITAÇÃO**, na

forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

b) Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

c) As demais comunicações pós-citação serão feitas na forma do artigo 241 do Regimento Interno, ou seja, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar 621/2012 e regulamentado pela Resolução TC 262/2013.

d) Poderá o interessado exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos, e querendo exercer o direito de sustentação oral, deverão ser observados os requisitos do art. 327 do Regimento Interno do Tribunal de Contas quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo por meio da divulgação da pauta de julgamento na forma do art. 101 do mesmo diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, bem como da publicidade.

e) Para fins de aplicação do Artigo 87, do § 2º, da Lei Complementar 621/2012, os responsáveis deverão observar a necessidade de demonstração de boa-fé na prática de atos e/ou omissões reportadas na Instrução Técnica Inicial.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em sanção de multa, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Vitória/ES, 20 de março de 2017.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo TC nº 1199/2017

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 1199/2017, **RATIFICOU** a contratação da empresa **MD Sistemas de Computação LTDA.**, para atualização de versões do Sistema de Gestão de Pessoas, módulo Rubi/Administração de Pessoal – Senior Sistema, prestação de serviços de suporte técnico especializado e customização, no valor total de **R\$ 60.921,00 (sessenta mil, novecentos e vinte e um reais)**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 17 de março de 2017.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

Contrato nº 013/2017

Processo TC-10.476/2016

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: AZ Turismo e Viagens Ltda.- EPP

OBJETO: Prestação de serviços de agenciamento, fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais (reserva, emissão, marcação, remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas), na modalidade de remuneração fixa por Taxa de Transação (*Transaction Free*), conforme especificado no anexo I do Edital do Pregão Presencial 03/2017.

VALOR ESTIMADO: R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze), meses a contar do dia seguinte da publicação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2011

Elemento de Despesa: 3.3.90.33

Vitória, 17 de março de 2017.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

TCE-ES
Visão

Ser reconhecido como instrumento de cidadania.

Encontro de Orientação

Sistema CidadES

Atos de Pessoal



Encontro para orientação e treinamento sobre as principais funcionalidades do Sistema CidadES - módulo Atos de Pessoal -, especificamente quanto ao envio e ao processamento das remessas relativas à admissão de pessoal.

A capacitação é direcionada

- Aos agentes responsáveis por unidade gestora que realiza atos de pessoal (admissão) sujeitos a registro submetidos à fiscalização do TCEES.
- A servidores dos setores de recursos humanos dos órgãos jurisdicionados do TCE-ES, responsáveis pelo encaminhamento de informações inerentes à admissão de pessoal.



29 de Março

13h às 16h

Auditório do TCE-ES

Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suá - Vitória

Inscrições e informações
www.escola.tce.es.gov.br



índice de efetividade da gestão municipal

iegm

TCE-ES

responda até
03/04

acesse
www.tce.es.gov.br

27 3334 7756

3334 7737

mayte.aguiar@tce.es.gov.br

paula.sabra@tce.es.gov.br